

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú

EDT-VN BG - 12025

Código de validação: C27536C934

O Excelentíssimo Senhor **DAVID MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a inexistência de Defensoria Pública instalada nesta Comarca;

Considerando a necessidade de nomeação de Defensores Dativos e Curadores Especiais para assegurar o direito constitucional de acesso à justiça, em processos cíveis e criminais;

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir inscrições para **08 (oito)** advogados(as) interessados(as) em atuarem como **Defensores Dativos e Curadores Especiais** nesta **Comarca de Barão de Grajaú/MA**, pelo prazo de **02 (dois)** anos, a contar da homologação dos candidatos selecionados.

Art. 2º - As inscrições serão feitas exclusivamente através do e-mail institucional **vara1_bgra@tjma.jus.br**, no período compreendido entre os dias **1º e 16 de outubro de 2025**.

Parágrafo único. O resultado será anunciado através



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú

de Edital a ser publicado no mural do Fórum de Justiça desta comarca e no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (<https://www.tjma.jus.br/site/cgj>), até o dia **24 de outubro de 2025**.

Art. 3º - No ato da inscrição, os candidatos deverão:

I – apresentar declaração de interesse em atuar como Defensor Dativo e/ou Curador e special pelo prazo estabelecido neste edital, ficando cientes de que, em regra, as audiências desta comarca são realizadas na modalidade presencial;

II – indicar área de predileção (cível ou criminal);

III – informar endereço profissional, e-mail, nº de telefone celular com WhatsApp;

IV – juntar:

a) cópia da carteira profissional da OAB/MA;

b) declaração emitida pela respectiva Seccional da OAB acerca da inexistência (ou existência) de processo administrativo disciplinar em curso ou julgado;

c) certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal do seu domicílio e desta Comarca;

d) *curriculum vitae* com as respectivas comprovações.

Art. 4º - A fim de garantir maior acesso dos jurisdicionados ao profissional respectivo, terão preferência os advogados que possuem escritório profissional na Comarca de Barão de Grajaú/MA.

Parágrafo único. Na inexistência de candidatos que preencham tal requisito, poderão ser admitidos advogados com escritório profissional na contígua comarca de Florianópolis/PI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú

Art. 5º – Constituem direitos dos defensores dativos:

- a) perceber remuneração de acordo com a Tabela de Honorários da OAB/MA, que poderá ser modulada pelo magistrado, no momento de cada sentença, a depender da complexidade do caso concreto;
- b) receber tratamento condigno e respeito das partes, magistrados, servidores e demais autoridades;
- c) atuar em igualdade de condições processuais com os demais advogados;
- d) serem intimados pessoalmente acerca de todos os atos processuais nos processos em que atuem como defensores dativos.

Art. 6º - Constituem deveres dos defensores dativos:

- a) exercer a função com zelo, ética, urbanidade e diligência;
- b) atender adequadamente os assistidos, mantendo canais de comunicação acessíveis e regulares, inclusive através de WhatsApp, cujo número será informado às partes que representarem;
- c) acompanhar o assistido, a partir da nomeação, em todos os atos de interesse deste tanto nas vias administrativa e investigativa, como na processual;
- d) comparecer a todos os atos judiciais e cumprir os prazos nos processos em que estiver atuando;
- e) manter postura compatível com a relevância da função pública exercida;
- f) aceitar receber as intimações pessoais via WhatsApp, cujo número deve manter sempre atualizado junto à Secretaria Judicial.

§ 1º O descumprimento injustificado dos deveres previstos neste artigo implicará a **exclusão do profissional da lista de defensores dativos** desta Comarca, ficando **impedido de receber futuras nomeações**.

§ 2º Caberá a este Juízo, de ofício ou mediante provocação, avaliar a conduta profissional e deliberar sobre a permanência do defensor na lista.

Art. 7º - O pagamento dos serviços eventualmente prestados será de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú

responsabilidade do Estado do Maranhão, após condenação por este Juízo, nas sentenças das causas respectivas, observados os valores fixados na Tabela de Honorários da OAB/MA em vigor, que poderão ser modulados pelo magistrado, no momento de cada sentença, a depender da complexidade do caso concreto;

Art. 8º - Afixe-se cópia desta Portaria no quadro de avisos deste Fórum e encaminhe-se à Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão, para ampla divulgação no sítio eletrônico correspondente: <https://www.tjma.jus.br/site/cgj>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito Titular da Comarca de Barão de Grajaú, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2025.

DAVID MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES
Diretor do Fórum da Comarca de Barão do Grajaú - Inicial
Vara Única da Comarca de Barão de Grajaú
Matrícula 144295

Documento assinado. BARÃO DE GRAJAÚ, 29/09/2025 11:58 (DAVID MOURÃO GUIMARÃES DE MORAIS MENESES)

